



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 45/2020

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____

Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de distanciamento entre usuários do transporte coletivo no município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES LUCAS ORTIZ LEUGI E LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

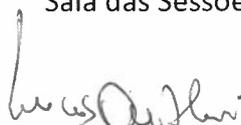
Art. 1º - Fica obrigatório o distanciamento entre os usuários do transporte coletivo urbano no município de Apucarana.

Art. 2º - O distanciamento mínimo será regulamentado sob orientação dos órgãos de saúde.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa arbitrada e regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art.4º- A presente Lei vigorará à partir de sua publicação, podendo ser revogada em caso de controle da pandemia COVID-19, permanecendo somente enquanto perdurar a instabilidade gerada pelo vírus.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

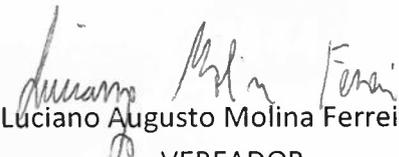
Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

Diante das inúmeras denúncias de aglomeração no transporte público em Apucarana, através desta Lei determina-se o distanciamento mínimo dos passageiros, como medida de prevenção à disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Enquanto persistir a impossibilidade de controle da pandemia, bem como o perigo à saúde e vida das comunidades e famílias, é importante que se apresente proposta efetiva de prevenção a esta disseminação.

Desta forma, peço o apoio dos pares desta Casa de Leis na aprovação deste Projeto de Lei.

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR